



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Coronel Raimundo Vasconcelos, nº 230 - Tel. (13) 3419-70.00  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

**LEI MUNICIPAL N.º 1.271 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**“Autorizo o Executivo Municipal a Conceder Subvenções Sociais a Entidade Beneficente e dá outras providências.”**

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder no exercício de 2012, com recursos próprios do Município e de Convênios firmados de origem Federal e Estadual no total de R\$ 30.194,40 (Trinta mil, cento e noventa e quatro reais e quarenta centavos), a seguinte transferência a entidade abaixo relacionada.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO Classificação Orçamentária	RECURSOS	
		Próprios R\$	Convênio R\$
08.241.0008.2018	02.07.01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
08.243.0008.2019			
08.244.0008.2020			
08.244.0008.2021			
	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
	<b>Transferência às Entidades Voltadas à Assistência Social</b>		
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC	24.000,00	0,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Estado)	0,00	3.600,00
3.3.50.43.00	Associação Beneficente do Bem Comum e Centro de Conv. Idoso - ABBC (Federal)	0,00	2.594,40
	<b>SUBTOTAL</b>	<b>24.000,00</b>	<b>6.194,40</b>
		<b>30.194,40</b>	

**Artigo 2º** - As transferências previstas no artigo 1º, quando originadas de recursos próprios do Município, somente serão realizadas, quando apoiadas em disponibilidade financeira de caixa e os recursos provenientes do Governo Federal e Estadual, somente serão repassados a entidade após o recebimento, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar com a data de recebimento.

**Artigo 3º** - A entidade mencionada no artigo anterior deverá apresentar a Prestação de Contas dos recursos recebidos inclusive o Balancete mensal, até o dia 10 do mês subsequente, sob pena de paralisação da transferência dos recursos.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por verbas próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Fevereiro de 2012.

**SERGIO YASUSHI MIYASHIRO**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, 13 de Fevereiro de 2012.  
/acm.